



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

Processo nº 202500047002931, que trata da Prestação de Contas Anual da AGÊNCIA BRASIL CENTRAL, referente ao exercício de 2024.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º **202500047002931**, que tratam de Prestação de Contas Anual da **Agência Brasil Central (ABC)**, referente ao **exercício de 2024**, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste julgado, **ACORDA** o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I – **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas Anual Agência Brasil Central (ABC), referente ao exercício de 2024, por se tratar de impropriedades de natureza formal que não resultam em danos ao erário, nos termos do art. 73 da Lei nº 16.168/2007, cuja ressalva é:

- a) adoção de procedimentos de mensuração, especificamente no que concerne à reavaliação dos bens móveis;
- b) apresentação das notas explicativas com informações divergentes da conciliação adequada referente aos bens móveis.

II – **DAR QUITAÇÃO** ao responsável, Sr. **Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**, CPF nº 982.987.041-34, nos termos do § 2º do art. 73 da Lei nº 16.168/2007;

III - **DETERMINAR** à Agência Brasil Central (ABC) que, nas prestações de contas subsequentes:

- a) regularize os saldos patrimoniais que remanesceram sub ou superavaliados em decorrência de falhas na reavaliação de 2024, mediante a realização de lançamentos de ajustes que reflitam o valor líquido dos bens, assegurando a exatidão das demonstrações contábeis;
- b) adeque as rubricas contábeis utilizadas nos procedimentos de mensuração e reavaliação, em estrita observância à NBC TSP 07 e ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

MCASP (11ª edição), visando extinguir a utilização de contas impróprias e evitar a necessidade de novos ajustes corretivos, garantindo a fidedignidade dos registros permanentes;

c) regularize a contabilização da amortização dos ativos intangíveis ou apresente justificativa técnica fundamentada para a sua não ocorrência.

IV – **DESTACAR** a possibilidade de reabertura das contas, na forma do § 2º do art. 129, da Lei nº 16.168/2007, bem como ressalvar, para os fins do art. 71 da mesma Lei, os processos relativos ao exercício que ainda se encontrem em tramitação, quais sejam: 1 - tomadas de contas especiais cuja fase externa esteja em andamento neste Tribunal; 2 - inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 – processos relativos ao registro de atos de pessoal; 4 - processos que envolvam obras e/ou serviços de engenharia paralisados; 5 - processos cujo objeto envolva montante de recursos igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada; 6 - representações e denúncias em andamento neste Tribunal;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202500047002931

Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 30/04/2026 16:48
Função: Presidente assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 30/04/2026 16:48
Função: Relatora assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 28/04/2026 07:41
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 28/04/2026 11:43
Função: Conselheiro assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 29/04/2026 09:08
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 27/04/2026 15:31
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 29/04/2026 09:02
Função: Conselheiro assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Data: 29/04/2026 10:28
Função: Procurador assinante

